



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 07/2019 – LEGISLATIVO

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água do município de Mangueirinha, Estado do Paraná obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º A instalação dos aparelhos eliminadores de ar deverá ser feita pela concessionária ou por empresa/profissional autorizado pela mesma.

Art. 5º Após a solicitação comprovada do consumidor junto à concessionária do serviço público de abastecimento de água, a mesma terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação que o hidrômetro de seu imóvel, ou autorizar para que seja instalado por empresas que comercializem esses equipamentos,



Câmara Municipal de Manguueirinha

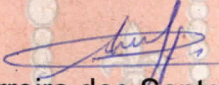
CNPJ 77.780.120/0001-83

bem como por profissional técnico competente.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput, acarretará multa à concessionária do serviço público de abastecimento de água, no valor de 100 (cem) UFM, acrescida de 01 (um) O UFM por dia de atraso, por consumidor.

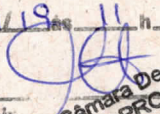
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Manguueirinha Estado do Paraná,
25 de abril de 2019.


Amós Ferreira dos Santos

Vereador Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Protocolo: 25.04.19, às 11 h 40 min
Assinatura: 
Câmara de Manguueirinha
PROTOCOLADO

camara@manguueirinha.pr.leg.br | camaramanguueirinha@hotmail.com | www.manguueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, 64 - 85540-000 - Fone/Fax (46) 3243-1580





Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

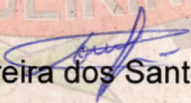
Ocorre que no município de Manguoeirinha tem acontecimento frequentemente casos de falta de abastecimento de água e por consequência disso, acaba entrando ar na rede de distribuição e esse ar passa pelos hidrômetros e obviamente acaba sendo pago pelo consumidor.

Situação injusta, afinal o consumidor paga para receber água e acaba pagando pelo ar, considerando que a obrigação da concessionária é entregar água e não ar, e por consequência, a mesma efetuar a instalação de equipamento inibidor de ar, para evitar que o ar passe pelo hidrômetro do consumidor.

Não há que se questionar quando a legalidade da matéria, pois vai corrigir uma ilegalidade que é justamente a cobrança pelo ar.

Diante do relevante interesse público do presente projeto de lei, pois o consumidor passará a pagar somente pela água, solicitamos apoio dos demais vereadores para a sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Manguoeirinha Estado do Paraná,
25 de abril de 2019.


Amós Ferreira dos Santos

Vereador Proponente

03
